

D E C R E T O N° 14.288, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**CRIA O DIA MUNICIPAL PARA
REDUÇÃO DE DESASTRES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Resolução 44/236, de 22 de dezembro de 1989, a Assembleia Geral da ONU decretou a Segunda Quarta-feira do mês Outubro, o **Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais**;

Em 21 de dezembro de 2001, por meio de sua Resolução 56/195, a Assembleia Geral da ONU decidiu manter a comemoração deste Dia como um veículo para promover a cultura global de redução de desastres naturais, incluindo prevenção e mitigação de desastres e estar preparado para enfrentá-los;

Por intermédio do Decreto s/nº, de 26 de setembro de 2005, publicado no D.O.U. de 27/09/2005, a Presidência da República instituiu a **Semana Nacional de Redução de Desastres**, a ser comemorada *na segunda semana de outubro de cada ano*, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade brasileira, mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco. Em seu artigo 2º, é mencionado que as comemorações da Semana Nacional para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo-informativo e poderão ser realizadas pela comunidade em geral, pelos órgãos estaduais, municipais, setoriais e de apoio ao SINDEC;

O Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Lei Estadual nº 6.037, de 12 de setembro de 2011, transferindo a semana de conscientização para outubro e criando o **Dia Estadual para Redução de Desastre**, a ser comemorado, a cada ano, no dia **29 de Novembro**, com o propósito de aumentar o senso de percepção de risco na sociedade fluminense, mediante o estímulo à cultura de prevenção e ao processo de mudança de comportamento da população para a resiliência em desastres, relacionando-os às ações de mobilização preventiva e o aumento da capacidade do cidadão para superar os obstáculos e suportar a pressão das situações emergenciais;

O Marco de Sendai é um documento da ONU que estabelece orientações para reduzir o risco de desastres naturais entre 2015 e 2030. O documento foi adotado na Terceira Conferência Mundial sobre a Redução do Risco de Desastres, em Sendai, Japão, em março de 2015. O Brasil e o Governo do Estado do Rio de Janeiro e mais de 70% dos Municípios Fluminenses são signatários da Campanha “Construindo Cidades Resilientes”;

Em todo o mundo, está se presenciando o incremento das ocorrências de desastres de origem natural; e, conseqüentemente, o aumento dos danos e prejuízos causados por decorrência destes;

DECRETO Nº 14.288, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O Brasil, nos últimos anos, observa-se o incremento do número de eventos adversos e de fenômenos climáticos, naturais, de grandes magnitudes, causados principalmente por tempestades severas, deslizamentos de encostas, inundações, vendavais e secas;

Assim, em virtude das considerações supramencionadas, o Governo Municipal, Órgão Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDC) têm a oportunidade de juntos, ampliar as chamadas de atenção da população sobre os riscos causados por estes fenômenos; de promover uma cultura global de redução de risco de desastres; e de mobilizar toda a sociedade para participar e contribuir das ações de resiliência nas cidades;

Reconhecendo também haver o potencial e a necessidade de estimular o engajamento de voluntários, tanto de forma independente como vinculados a organizações - multilaterais, bilaterais ou nacionais, não-governamentais, de interesse público ou de apoio aos governos e de promover o fortalecimento de uma rede municipal e estadual de voluntariado, onde muitos cidadãos comprometem-se a dispor de seus conhecimentos e talentos, de forma solidária, desinteressada e responsável, a fim de ajudar pessoas e/ou famílias afetadas por desastres,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o **Dia Municipal para Redução de Desastres**, a ser comemorado, a cada ano, no dia **23 de maio**, com o propósito de aumentar o senso de percepção de risco na sociedade angrense, mediante o estímulo à cultura de prevenção e ao processo de mudança de comportamento da população para a resiliência em desastres, relacionando-os às ações de mobilização preventiva e o aumento da capacidade do cidadão para superar os obstáculos e suportar a pressão das situações emergenciais.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SPDC), ou o correspondente, a mobilização e o incentivo juntos aos órgãos e Secretarias Municipais para que estas celebrem o Dia Municipal para Redução de Desastres, com a integração e colaboração das entidades federais, estaduais e da sociedade civil organizada, que estão ligados ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa.

Art. 2º As comemorações do **Dia Municipal para Redução de Desastres** terão cunho, eminentemente, educativo-informativo-preventivo e poderão ser realizadas em todas as áreas de planejamento do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou ao órgão que a suceder, promover, anualmente, na data de comemoração do Dia Municipal para Redução de Desastres, a coordenação, mobilização e articulação de órgãos públicos, entidades privadas e redes de voluntários, com vistas à realização das seguintes atividades:

I – treinamentos e exercícios simulados do Sistema de Alerta e Alarme Comunitário para chuvas e/ou inundações, especialmente nas comunidades situadas em áreas classificadas como de alto risco geológico e hidrológico;

DECRETO Nº 14.288, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

II – simulações de resposta a emergências em plantas industriais localizadas no território municipal;

III – ações voltadas à prevenção e preparação para todas as ameaças catalogadas no Código Brasileiro de Desastres (COBRADE), compreendendo:

- a) desastres de origem natural;
- b) desastres de origem tecnológica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil